



DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII, Lei Nº
176/2017 de 10 de
agosto de 2017.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS

Edição nº 925

Barrolândia do Tocantins – TO, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO Nº 145 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.....1

PORTARIA Nº 107 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.2

PORTARIA Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.3

ATOS DO CMAS4

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.....4

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.....4

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.....5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 145 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a “Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem”-RIGA, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Barrolândia, com vistas a garantir condições favoráveis ao aprendizado e desenvolvimento dos estudantes nas instituições escolares da rede ou sistema municipal de educação, bem como a articulação entre a educação e os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, quando necessário, para garantir cuidados, proteção, serviços básicos fundamentais e bem-estar, com vistas a efetivas condições de aprendizagem dos estudantes”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia - TO, JOÃO MACHADO ALVES, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município Art. 75 inciso 6 do município de Barrolândia-TO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 227 assegura que a educação, direito de todos e dever do Estado e

da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 determina ser a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n.º 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a LEI 14679/2023 assegura como um dos fundamentos da formação dos profissionais de educação a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais destes, para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

JOÃO MACHADO ALVES

Prefeito Municipal

NEUSIMAR DOS REIS
Vice-prefeito

ELDIVAM MACHADO COELHO
Presidente da Câmara Municipal



CONSIDERANDO que a lei 13.935/19 determina que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos de encaminhamentos e de atendimentos, considerando a escola como potencial porta de entrada de muitas denúncias de casos de violências e os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; sem a superposição de tarefas; com a necessária prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e os protocolos de encaminhamentos de cada caso;

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público, junto ao município de Barrolândia, através do Projeto MP PROTEGE, com a finalidade de assegurar a intersectorialidade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o município de Barrolândia aderiu à Rede Colaboração TOCANTINS -Projeto DireiTO- RIGA, cuja finalidade é formar, acompanhar, monitorar a implementação de fluxos intersetoriais que visam fortalecer a rede de proteção e de garantia de direitos dos alunos por meio da atuação da equipe pedagógica e multiprofissional das escolas (assistentes sociais, orientadores educacionais e psicólogos) como possibilidade de ação de trabalho conjunto entre educação, saúde e assistência social.

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem no âmbito do Sistema ou Rede Municipal de Ensino municipal, com o objetivo de promover a articulação contínua e colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais instituições responsáveis pelas políticas intersetoriais de proteção social e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e estudantes.

Art. 2º A Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem tem como finalidade:

I - Estabelecer fluxos de comunicação e procedimentos intersetoriais para a identificação, notificação, avaliação e encaminhamento adequado de situações de desproteção social e violações de direitos vivenciadas por crianças, adolescentes e estudantes;

II - Promover ações conjuntas e integradas entre os diversos setores envolvidos, visando à prevenção, proteção e reparação de danos decorrentes de vulnerabilidades sociais e violações de direitos;

III - Otimizar a utilização dos recursos e serviços existentes no município, evitando a sobreposição de ações e garantindo a integralidade do atendimento;

IV - Fortalecer a capacidade técnica e o diálogo entre os profissionais das diferentes áreas, por meio de ações de formação, sensibilização e acompanhamento;

V - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela Rede Intersetorial, com o objetivo de aprimorar continuamente os processos e resultados alcançados.

Art. 3º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem serão definidos em ato normativo complementar, a ser elaborado no prazo de [inserir prazo] dias a partir da publicação deste Decreto.

João Machado Alves
Prefeito

PORTARIA Nº 107 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre “Grupo de Trabalho para criação e implementação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem” -RIGA, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Barrolândia”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia -TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75º, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para criação, implementação e articulação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem - RIGA”, na rede pública municipal de ensino de Barrolândia;

Art. 2º. Nomear os membros do Grupo de Trabalho da RIGA, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

a) (Juciléia Coelho Pereira), orientadora de estudos articuladora do processo de criação da RIGA; (se este for compor o GT/ se não, pode ser alguém da equipe multidisciplinar/multiprofissional da educação ou outro representante da educação)

- b) (Luciene das Graças de Sousa e Regina Pinto da Silva), representante da Assistência Social;
- c) (Luane Cabral Campos e Lorrane Ferreira Almeida), representante do Conselho Tutelar;
- d) (Elias Ferreira de Borba e Rita de Cássia dos Santos Miranda), representante do CMDCA;
- e) (Maria Aparecida Neres Moreira e Bianca dos Reis Lode), representante da Saúde;
- f) (Angeslane Marinho de Brito Cardoso e Fabiana Fonseca Moraes Dias dos Santos), representante da educação;

Art. 3º. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de colaboradores na articulação, coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas às atividades do Projeto DireiTO – Formação RIGA, elaboração do Plano de Trabalho do GT RIGA e desenvolvimento das atividades correlatas às orientações recebidas do Projeto DireiTO, EducaTO, Rede Colaboração Tocantins (RCT) e Ministério Público do Tocantins.

Art. 4º Promover a articulação intersetorial, com vistas à criação e implementação da Rede Intersectorial para Garantia da Aprendizagem, que é uma organização da educação que tem a finalidade de funcionar em articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para a garantia do direito à educação e à aprendizagem, em colaboração com políticas intersectoriais responsáveis pela proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes e tem as seguintes atribuições:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade.

II. Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da RIGA com as Instituições responsáveis pelas políticas sociais intersectoriais;

III. Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

- a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
- b. a superposição de tarefas será evitada;
- c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e. o papel de cada instância ou serviço;
- f. a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de

sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;

g. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima

IV. Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersectorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

Art. 5º As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Machado Alves
Prefeito

PORTARIA Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a licença de servidor por motivo de doença em pessoa da família e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia -TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75º, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER:

Art. 1º - Licença remunerada, por 30 (trinta) dias no período de 28/10/2025 à 28/11/2025 para servidora Maria Alice Oliveira de Araújo, portadora do RG nº 768.481-SSP/TO e do CPF nº 574.863.011-72 por motivo de doença em pessoa da família, disposto no Estatuto dos Servidores Municipais Lei 166/2017 que lhe confere no Capítulo IV das Licenças, SEÇÃO II, Art. 82, a mesma é concursada no cargo de Técnica em Enfermagem e lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barrolândia aos 28 dias do mês de outubro de 2025.

Publique-se e

Cumpra-se

João Machado Alves

Prefeito

Presidente do CMAS

ATOS DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Intermunicipal de Barrolândia-TO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 180/2017 de 13 de dezembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com base nas deliberações tomadas na 123ª reunião ordinária ocorrida em 29 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO o Serviço de Acolhimento em em Família Acolhedora, tem a finalidade de assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes que tiveram laços rompidos com a família de origem de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016.

CONSIDERANDO o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA,) implantado através de Acordo de Cooperação Técnica entre os municípios da Comarca de Miranorte-TO.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno que regula o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora -Intermunicipal de Barrolândia-TO.

Art. 2º -Integra a presente Resolução, como anexo, cópia do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora-Intermunicipal da Comarca de Miranorte-TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia-TO, 29 de outubro de 2025.

Núbia Gomes Uchôa Lima

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Político Pedagógico (PPP) do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Intermunicipal de Barrolândia-TO.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 180/2017 de 13 de dezembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com base nas deliberações tomadas na 123ª reunião ordinária ocorrida em 29 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO o Serviço de Acolhimento em em Família Acolhedora, tem a finalidade de assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes que tiveram laços rompidos com a família de origem de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016.

CONSIDERANDO o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA,) implantado através de Acordo de Cooperação Técnica entre os municípios da Comarca de Miranorte-TO.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Político Pedagógico (PPP) para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Intermunicipal de Barrolândia-TO.

Art. 2º - o Plano Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que orienta as ações do Serviço de Acolhimento Familiar, garantindo um atendimento qualificado. Tendo como ponto de partida a promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente, prioriza o trabalho voltado para a convivência familiar e comunitária saudável, além de promover intervenções eficazes e continuadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barrolândia-TO, 29 de outubro de 2025.

Núbia Gomes Uchôa Lima
Presidente do CMAS

Barrolândia-TO, 29 de outubro de 2025.

Núbia Gomes Uchôa Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação/2025 do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Intermunicipal de Barrolândia-TO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 180/2017 de 13 de dezembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com base nas deliberações tomadas na 123ª reunião ordinária ocorrida em 29 de outubro de 2025 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação/2025 do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA). O Plano prevê as ações/atividades com objetivo de:

- I. Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II. Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V. Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 2º - O público-alvo são crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.